

A CONSTRUÇÃO DA CRITICIDADE A PARTIR DA POLEMIZAÇÃO NO MEIO ACADÊMICO

HENGEL, Andressa¹; LINCK, Ieda M. D²; LINCK, Isaura L. D¹;
SOARES Cristiane¹; PIGATTO, Drieli¹.

Palavras-chave: Reflexão. Legalidade. Ética. Mudança.

Introdução

Este texto apresenta resultados de uma pesquisa de opinião, desenvolvida na disciplina de Produção Textual, no Curso de Agronomia, na Universidade de Cruz Alta/RS, tendo como campo de coleta o Instituto Estadual de Educação Julia Billiart, Chapada-RS, em comparação com dados coletados na Universidade de Cruz Alta-UNICRUZ. Sua implantação foi avaliada como necessária para refletir sobre a prática de pena de morte e discutir a temática em todos os âmbitos: eficácia, historicidade, legalidade, entre outros.

De acordo pesquisa, a pena de morte é autorizada em diversos países, entre eles estão: Estados Unidos, Irã e Arábia Saudita. No primeiro, por exemplo, a pena de morte não ajudou a reduzir a violência criminal. Ali, foi concluído que a essa prática tornou-se um desperdício orçamental para os estados que mantém essa forma de punição criminal. Estão entre as execuções mais usadas nos países que adotam essa prática, a injeção letal, o fuzilamento e a cadeira elétrica. Nos primórdios das civilizações e na Idade Média eram usados outros métodos, como: empalamento (é um método de tortura e execução utilizada antigamente que consistia na inserção de uma estaca no ânus, na vagina ou umbigo até a morte do torturado), apedrejamento, esfolamento, crucificação, guilhotina, ferveria, fogueira decapitações, roda da morte, enforcamento.

A pena de morte ocorre desde que o homem existiu no planeta, e foi usada nos mais diversos graus registrados em diversos documentos históricos, até mesmo na própria Bíblia. O Pentateuco diz “Não Matarás” e logo depois Moisés mandou massacrar 23.000 adoradores do Bezerro de Ouro (É o ídolo que, de acordo com a tradição Judaico-cristã, foi criado por Aarão quando Moisés havia subido o Monte Sinai para receber os mandamentos de Deus. O povo de Israel, então, forçara Aarão a criar um ídolo que os reconduzisse ao Egito onde haviam sido escravos).

¹ Acadêmica do Curso de Agronomia da Unicruz. E-mail: andressa10_hengel@gmail.com

² Professora da Disciplina de Produção Textual. Mestre em Educação. Mestre em Linguística. Doutoranda em Linguística/UFSM. Orientadora. E-mail: imdlinck@gmail.com.



Tradicionalmente, a Igreja Católica admitia a possibilidade de ser usada a pena de morte. Isso pode ser encontrado nos vários catecismos antigos, nos escritos papais e nos escritos dos grandes teólogos da Igreja. Porém, o papa João Paulo II, em sua encíclica *Evangelium Vitae*, ensinou que a pena de morte deve ser evitada. O catecismo da Igreja Católica diz que "a legítima defesa das pessoas e das sociedades não é uma exceção à proibição de matar o inocente, que constituiu o homicídio voluntário. A ação de defender-se pode acarretar um duplo efeito: um é a conservação da própria vida, o outro é a morte do agressor... Só se quer o primeiro; o outro, não".

De acordo com essa proposição, o amor a si mesmo permanece um princípio fundamental da moralidade. Portanto, é legítimo fazer respeitar seu próprio direito à vida. Quem defende sua vida não é culpável de homicídio, mesmo se for obrigado a matar o agressor: "Se alguém, para se defender, usar de violência mais do que o necessário, seu ato será ilícito. Mas, se a violência for repelida com medida, será lícito. E, não é necessário para a salvação omitir este ato de comedida proteção para evitar matar o outro porque, antes da de outrem, se está obrigado a cuidar da própria vida.

A legítima defesa pode não ser um direito, mas um dever grave, para aquele que é responsável pela vida de outros.

O Brasil aboliu a pena de morte com a Independência em 1822, porém, até 1937 ainda foram feitas muitas execuções. Fomos o segundo país das Américas Latina a oficialmente abolir a pena de morte; o primeiro foi o Porto Rico em 1856. No nosso país, sob o Decreto de Lei nº 898, a aplicação da pena de morte em casos especificados no decreto, que é ainda hoje conhecido como a Lei de Segurança Nacional.

Métodos e Metodologia

A pesquisa desenvolvida, além de mostrar dados, traz à tona a importância de refletirmos temas polêmicos no curso de Agronomia, pois antes de sermos Engenheiros Agrônomos, somos pessoas humanas e, como tais, devemos nos importar com questões que envolvem direitos humanos, e a vida é o principal deles.

O levantamento foi realizado nas cidades de Cruz Alta e Chapada, ambas do Rio Grande do Sul, duas cidades com realidade socioculturais bastante diferentes. Chapada é um município com mais de nove mil habitantes, com dominância da cultura germânica, seguida pela italiana; com ênfase na religião católica, seguida da Luterana. A cidade está localizada no interior do estado, na região centro-norte a 339 km de Porto Alegre. A pesquisa foi aplicada

na única escola de Ensino Médio da cidade, no segundo e terceiro ano, com 40 alunos. Cruz Alta localizada no noroeste gaúcho com 70 mil habitantes de descendências diversas. O questionário foi aplicado entre os alunos do Curso de Agronomia da UNICRUZ, oriundos de 22 cidades diferentes.

O questionário aplicado indagou a opinião, a idade, o semestre e a cidade de origem do participante. Vale ressaltar que na Universidade tivemos como critério entrevistar alunos de todos os semestres em andamento do Curso de Agronomia. Na questão específica opinativa, o entrevistado tinha quatro alternativas em relação a pena de morte: favorável, contrário, depende da situação ou não sabe opinar sobre o assunto. Além disso, eles deviam dizer o porquê da sua opinião, se assim o desejassem.

O questionário foi aplicado no dia 14 de junho em Chapada/RS e no dia 18 de junho na Universidade de Cruz Alta/RS, ambos no ano de 2013, cujos resultados serão mostrados a seguir.

Resultados e discussões

Além de discutirmos muito sobre esse tema em sala de aula, propomos uma pesquisa de campo para saber a opinião dos estudantes sobre a pena de morte, com um total de 119 entrevistados; houve 51 pessoas favoráveis (42,86%); três (13), contrárias (10,93%); 54 disseram que dependem da situação (45,37) e uma pessoa disse não saber opinar sobre o assunto (0,84%). Infelizmente, as respostas obtidas não diferem em relação ao semestre em que os alunos se encontram. Não podemos dizer que os quase formandos pensam diferente daqueles que estão entrando. Aliás, a intenção de institucionalizar a pena de morte é mais enfática nos concluintes. Vale pensar sobre isso também.

Outro dado importante é que em Chapada, em uma escola de Ensino Médio, alunos mais jovens, a maioria dos entrevistados respondeu que a aceitação da pena de morte dependia da situação, ou seja, 88%. E, na universidade, que se esperava um pouco mais de compreensão, grande parte das pessoas foi favorável.

Conclusão

Ao ordenar a morte de uma pessoa, estamos usando o argumento do “olho por olho, dente por dente” e atitudes cruéis e brutais como essas já deviam ter sido deixadas no esquecimento. Além disso, estamos praticando um ato assassino. Sim, estamos assassinando uma pessoa, pois tirar a vida de alguém é assassinato. Negar-lhe o direito de viver é

assassinato. Esta mesma pessoa de quem queremos extinguir a existência é um ser humano, é uma pessoa tal qual nós, e por isso ela também tem direito à vida e se na lei dos homens a prisão é o meio de punição, então que assim seja.

Retirar-lhe a vida não vai reparar os danos e a maldade cometida, não vai aliviar a dor de ninguém, mas sim fazer mais pessoas sofrerem, porque este indivíduo, por pior que seja, também tem família e pessoas que o amam. Não temos o direito de privar ninguém à vida, até mesmo alguém que matou outra; todos merecem a oportunidade de se redimir, de se reabilitar e tentar ter uma vida como a de qualquer outra pessoa.

Outra maneira de condenar uma pessoa seria a pena perpétua, mas no Brasil isso não é possível por não estar previsto na Lei, e também por falta de condições necessárias, dentre elas orçamentária, estrutural e mão de obra para manter os presídios em condições habitáveis, ainda mais para uma pessoa que poderá passar o resto da sua vida naquele local. As condições dos presídios no Brasil não dão a estrutura necessária para que os condenados possam se redimir, muitas vezes eles ficam ainda mais revoltados com a situação e quando libertados vem a cometer crimes ainda piores.

Após a análise dos dados, acentuamos a relevância deste trabalho, pois além de ele perfilar as opiniões dos acadêmicos, mostra que precisamos aprofundar a discussão sobre temáticas polêmicas como essa, já que independente da idade, da crença, situação econômica, da procedência ou da cultura, os entrevistados responderam de forma imediata, sem reflexão ou discordância, o que buscaram era finalizar a “conversa”.

Referências

<http://padrepauloricardo.org/episodios/a-igreja-mudou-o-seu-ensinamento-com-relacao-a-pena-de-morte>

<http://estcor.blogspot.com.br/2006/09/pena-de-morte.html>

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Empalamento>

http://pena-de-morte.info/mos/view/M%C3%A9todos_de_Execu%C3%A7%C3%A3o



Artigos 3º e 5º. Inciso XLVII da Constituição Federal: – não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX.